



PROCESSO N.º	34.534-2/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RESPONSÁVEIS	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA MELHORANÇA
ADVOGADO	RONY ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11972
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa – RNE convertida em Tomada de Contas Ordinária, instaurada em desfavor da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger, em decorrência de atrasos no recolhimento das cotas de contribuições previdenciárias patronais à instituição de previdência, sob responsabilidade do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho (ex-Prefeito de Santo Antônio do Leverger) e do Sr. Otávio Augusto Teixeira Melhorança (ex-Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Santo Antônio de Leverger).
2. A Secretaria de Controle Externo (Secex) apresentou relatório técnico preliminar de auditoria, no qual sugeriu a citação dos responsáveis para apresentar esclarecimentos quanto à possível prática das irregularidades abaixo descritas:

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO (ex-PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER)

OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA MELHORANÇA (ex-Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Santo Antônio de Leverger)

1) DA05 GESTÃO FISCAL / FINANCEIRA GRAVÍSSIMA 05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)

1.1) Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal pactuada por meio dos acordos nºs 00921/2017 e 00666/2018, caracterizando a inadimplência da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger.

2) JB01 DESPESA GRAVE 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964.

2.1) Pagamento de despesas indevidas referente à contribuição previdenciária patronal referente ao período de janeiro a dezembro de 2017 que renegociada por meio dos acordos nºs 00921/2017 e 00666/2018, caracterizando despesa indevida que deverá ser arcada individualmente pelo gestor do município que deverá ressarcir





os montantes de R\$ 11.906,87, relativo a inadimplência no período de janeiro/2017 a março/2017 e atualizados até 05/08/2017; e R\$ 162.829,69, relativo a inadimplência no período de abril/2017 a dezembro/2017 e atualizados até 10/05/2018.

3. Em resposta às citações, os responsáveis apresentaram defesas¹, todavia, a Secex analisou somente a defesa do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho (ex-Prefeito de Santo Antônio de Leverger), mantendo-se inerte em relação à defesa do Sr. Otávio Augusto Melhorança (ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger).

4. Nos relatórios técnicos de defesa², a Secex se manifestou pelo afastamento da irregularidade nº 1 e pela manutenção da irregularidade nº 2, bem como pela procedência da tomada de contas em análise.

5. A Secex sugeriu a aplicação de determinação de restituição ao erário, com recursos próprios, do montante de R\$ 174.736,56 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) ao Sr. Valdir Pereira de Castro Filho (ex-Prefeito de Santo Antônio de Leverger) em decorrência do pagamento pela prefeitura de multas pelo atraso nas contribuições previdenciárias patronais.

6. O Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer nº 1.549/2022, emitido pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, assim como a Secex, não mencionou sobre a defesa do Sr. Otávio Augusto Melhorança (ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger).

7. Todavia, o *Parquet* opinou pela manutenção da irregularidade nº 2, expedição de determinação de restituição ao erário e aplicação de multa ao ex-prefeito Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, nos seguintes termos:

a) pela irregularidade das Contas Tomadas em razão da manutenção do achado de sigla JB01;

b) pela expedição de determinação ao Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito para que, nos termos do artigo 70, II da Lei Orgânica nº 269/2007 e do artigo 294 e seguintes da Resolução nº 14/2007, ambas do TCE/MT, restitua aos cofres de Santo

1 Documentos Digitais nºs 18075/2020, 20821/2020 e 201164/2021.

2 Documentos Digitais nº 155067/2020 e 117757/2022.





Antônio de Leverger, com recursos próprios, o valor de R\$ 174.736,56;
c) pela aplicação de multa ao Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito com esteio no art. 286, I do RITCEMT; e
d) remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências.

8. É o relatório.

Cuiabá, em 2 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

